

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
LICITAÇÃO



MUNICÍPIO DE IOMERÊ

1. OBJETO

Contratação de Empresa para realização de palestra teatral alusiva ao Outubro Rosa pela Secretaria de Saúde de Iomerê.

Item	Descritivo	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
01	Apresentação de palestra teatral sobre Outubro Rosa onde serão abordados assuntos sobre prevenção do Câncer de Mama e Saúde da Mulher no dia 16 de outubro de 2024 às 19:30 no Pavilhão da Igreja Matriz de Iomerê. Despesas com transportes, alimentação e som já inclusos.	01	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00

2. RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os serviços e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

Há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando

impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, é o caso da Inexigibilidade de Licitação.

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no artigo 75, inc.XV:

Art. 75. É dispensável a licitação: XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

A contratação do objeto se faz necessária devido a capacidade de abordar temas cruciais para a campanha Setembro Amarelo no Município de Iomere.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A contratação da palestra teatral para o Outubro Rosa em Iomerê é justificada pela importância da prevenção de doenças principalmente informando e educando a população feminina para os cuidados com sua saúde. O investimento se alinha perfeitamente aos objetivos da campanha ao sensibilizar as munícipes sobre o Câncer de Mama e a necessidade de diagnóstico precoce, já que esta doença é uma das que mais mata mulheres no mundo.

4. DO ACOMPANHAMENTO

A execução do contrato oriundo da presente inexigibilidade de licitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretária da Administração e Finanças, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.6. Eventuais poderão ocorrer após o prazo de 01 (um ano) a contar da entrega dos orçamentos, tendo como **base o IPCA (índice de preços ao consumidor amplo)**
- 5.7. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação e da despesa e NÃO DA ENTREGA DA NOTA FISCAL, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 5.8. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 5.9. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 5.10. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente.
- 5.11. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum

aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

5.12. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos utilizados para atender a despesa gerada por esta contratação serão as seguintes:

2.060 – 11-3.3.90.00.00.00.00 – MANUT. PROG. ATENÇÃO PRIMÁRIA – APLICAÇÕES DIRETAS

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Serão de responsabilidade da contratada todos os débitos tributários trabalhistas e outros gastos decorrentes da prestação do serviço, sendo também de sua responsabilidade:

- a) Fornecer a contratação do objeto em questão no município de Iomerê-SC no dia 16 de outubro de 2024, às 19:30hrs no pavilhão da Igreja Matriz de Iomerê.

8. CONCLUSÃO

Tendo em vista os itens em epígrafe, remeta-se ao setor de compras e licitações para que proceda com a realização do devido processo de contratação.

Iomerê, 08 de agosto de 2024.

ITACYR JOSÉ BRIDI
SECRETÁRIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

NME**ZY2****2DP****O32**